



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai



CONTRATO N.º 05/13

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**, CNPJ N.º 27.216.274/0001-79, situada à Rua Amélia Louzada 277, centro, Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **NISAN CESAR DOS REIS SANTOS** e **ELEVADORES ALPHA LTDA - EPP**, com sede à Avenida Guilherme Maxwell, 370, loja e fundos, Bonsucesso, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.274.994/0001-93, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Altamir da Silva Rosadas**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 40[REDACTED]5/D, expedida pelo CREA, com fundamento legal no Inciso II, do Art. 23, da Lei Federal n.º 8.666/93, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de elevador, tipo plataforma, com capacidade de 210 Kg, 2 paradas, potência de 1HP, da Câmara Municipal de Itaguai, incluindo reposição de peças danificadas para atender à Câmara Municipal de Itaguai.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Os **Serviços de Manutenção** a serem executados pela **CONTRATADA** consistirão de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai



- 1 – Lubrificação e limpeza em toda a instalação elétrica e mecânica, por pessoal especializado, de acordo com as Normas Técnicas;
- 1.2 – Os materiais de consumo, tais como estopas, graxas e lubrificantes necessários aos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 1.3 – Serão consertadas ou substituídas todas as peças do equipamento que se encontrarem com defeito;
- 1.4 – Não estão cobertos pelo contrato os seguintes itens: peças com defeitos causados por mau uso ou catástrofe (Ex. Inundações), serviços como pintura ou envernizamento de portas, cabine e quaisquer novas modificações ou exigências por parte das autoridades (órgão de Fiscalização);
- 2 – Assistência Técnica das 8:00 às 17:00 horas para verificar qualquer irregularidade no desempenho do(s) equipamento(s) e executar o(s) serviço(s) e reparo(s) necessário(s) ao bom funcionamento do(s) mesmo(s);
- 2.1 – Atendimento de plantão será de 2^ª a 6^ª feira, das 17:00 às 22:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 22:00 horas para a normalização do funcionamento dos equipamentos, sem a aplicação de peças. No caso de necessitar aplicação de peças, as providências serão tomadas no 1^º dia útil, seguinte;
- 2.2 – Plantão de emergência 24 horas inclusive sábado, domingos e feriados, em caso de acidentes ou retenções de pessoas na cabine, Telefone 2590.1292;
- 3 – Revisão nos aparelhos elétricos e mecânicos, conforme Lei municipal 2.743/99;
- 4 – Efetivação das vistorias anuais e emissão do RIA (Relatório de Inspeção Anual), de acordo com o artigo nº 69, da Lei Municipal 2.743/99.

E mais:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar o material no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2012, assim classificadas:

Natureza das Despesas/ Fonte de Recurso/ Programa de Trabalho:

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP: 23815-180 - Itaguai - RJ
Tels.: 2688-1136 / 2688-1236 | contato@camaraitaguai.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

04 122 0001 2 174 33 90 39



Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 3.600,00 (Tres mil e seiscentos reais), com mensalidades equivalentes a R\$ 300,00 (Trezentos reais) pelos serviços de manutenção do objeto constante da cláusula primeira, que deverá ser pago todo mês a cada dia 10, mediante serviços prestados, conforme notas fiscais emitidas e devidamente atestadas e visadas pela Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itaguaí de acordo com o cronograma físico financeiro, que integram o presente processo administrativo.

§ primeiro - havendo reposição de peças defeituosas necessárias, estas deverão ser demonstradas e autorizadas pela CONTRATADA para a efetivação da cobrança em processo apartado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:
definitivamente, após parecer, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ
Tels.: 2688-1136 / 2688-1236 | contato@camaraitaguai.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí



PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condições do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao contratante, acompanhado de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice de preços – IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2.º e 3.º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí



PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em imprensa oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos termos contratuais, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou comercial que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na Alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ
Tels.: 2688-1136 / 2688-1236 | contato@camaraitaguai.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai



PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Presidente do Poder Legislativo Municipal, devendo proceder sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: Será remetida à procuradoria municipal, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalidade no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido protesto legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO DO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência em parte, para que seja verificado o efetivo cumprimento das cláusulas deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender à todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78. XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**.

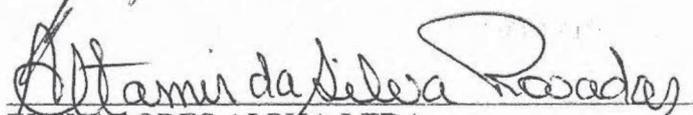
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Itaguaí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 01 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ


ELEVADORES ALPHA LTDA

ALTAMIR DA SILVA ROSADAS
Diretor - Engº Responsável
Celular: (21) 9470-8412
ELEVADORES ALPHA LTDA.

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ
Tels.: 2688-1136 / 2688-1236 | contato@camaraitaguai.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

TESTEMUNHA

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]